

**PORTARIA N° 06, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012**

Estabelecer o Regulamento do Programa de Pós-Doutorado do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

O DIRETOR DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA (IBICT), no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no DOU de 30 de junho de 2006, e considerando a necessidade de atualizar o Regulamento do Programa de Pós-Doutorado do IBICT, estabelecido na NI N° 002, de 12/02/2008, resolve:

**Estabelecer o Regulamento do Programa de Pós-Doutorado do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).**

Art. 1º Entende-se por Pós-Doutorado o conjunto de atividades de pesquisa realizadas sob a forma de estágio, com prazo determinado, por portadores do título de Doutor, sob a responsabilidade de um supervisor e autorizadas pelo Comitê do Pós-Doutorado.

Art. 2º A duração do Pós-Doutorado será de no mínimo 6 (seis) meses e no máximo 12 (doze) meses, podendo ocorrer prorrogação de até 12 (doze) meses, a critério do Comitê do Pós-Doutorado.

Art. 3º O Programa de Pós-Doutorado será coordenado pelo Coordenador de Ensino e Pesquisa, Ciência e Tecnologia da Informação (COEP).

Art. 4º O Comitê do Pós-Doutorado a que se referem os artigos 1º e 2º será composto pelos pesquisadores nível 1 do CNPq vinculados à Coordenação de Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia da Informação e presidido pelo Coordenador da COEP, os quais serão nomeados em ato do Diretor do IBICT.

Parágrafo Único: O supervisor responsável pela submissão de determinada candidatura deverá participar da reunião do Comitê que deliberará sobre o assunto, de forma a esclarecer eventuais dúvidas surgidas durante a reunião.

Art. 5º São atribuições do Comitê de Pós-Doutorado:

a) apreciar e aprovar as candidaturas ao Pós-Doutorado, incluindo o projeto de pesquisa e o supervisor;

b) apreciar e aprovar solicitações de prorrogação de prazo do estágio de Pós-Doutorado;

c) apreciar e aprovar o relatório final, dando por completo o estágio de Pós-Doutorado.

Art. 6º São pré-requisitos para a submissão de candidaturas ao Pós-Doutorado:

a) possuir título de doutor;

b) ter engajamento com a atividade de pesquisa;

c) ter parecer favorável do professor/pesquisador interessado na supervisão do estágio de Pós-Doutorado;

d) ter disponibilidade de tempo para dedicação integral ao Pós-Doutorado;

e) ter autorização da instituição a qual está vinculado, no caso de manter vínculo empregatício durante o período do Pós-Doutorado e;

Art. 7º São pré-requisitos para ser supervisor de estágio de Pós-Doutorado:

a) ser pesquisador vinculado ao IBICT ou professor do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação do IBICT/UFRJ;

b) atuar em área de pesquisa compatível com a proposta de estágio do Pós-Doutorado e;

c) ser pesquisador nível 1 do CNPq ou possuir reconhecida produção acadêmica.

Art. 8º São atribuições do supervisor:

a) avaliar a capacitação do candidato para o desenvolvimento das atividades de pesquisa propostas no âmbito do Pós-Doutorado;

b) verificar se o candidato atende aos requisitos exigidos neste Regulamento;

c) elaborar um parecer da proposta de estágio de Pós-Doutorado a ser encaminhado ao Comitê, juntamente com os demais documentos especificados no Art. 10º;

d) acompanhar o desenvolvimento das atividades de pesquisa durante o período do estágio do Pós-Doutorado;

e) contribuir para a integração do Pós-Doutorando às atividades do IBICT;

f) solicitar ao Comitê do Pós-Doutorado prorrogação do prazo do estágio quando necessário;

g) elaborar um parecer final sobre as atividades desenvolvidas pelo Pós-Doutorando.

Art. 9º O candidato ao Pós-Doutorado deverá formalizar o seu pedido ao Coordenador de Ensino e Pesquisa, Ciência e Tecnologia da Informação acompanhado dos seguintes documentos:

a) parecer e manifestação de aceitação do supervisor;

b) cópia do diploma de doutor;

c) currículum vitae extraído da Plataforma Lattes;

d) declaração de que dispõe de tempo para dedicação integral ao Pós-Doutorado;

e) declaração de concordância da instituição no caso de vínculo empregatício;

f) projeto de pesquisa com o máximo de 15 páginas, contendo plano de trabalho, cronograma, produtos esperados e justificativa do interesse em realizar o Pós-Doutorado no IBICT.

Art. 10 O Comitê de Pós-Doutorado deverá observar, entre outros, os seguintes aspectos para aprovação das solicitações:

a) o atendimento às exigências contidas no presente Regulamento;

b) o interesse para a instituição da temática proposta;

c) a adequação do supervisor para o tema do projeto;

Art. 11 São obrigações do pós-doutorando:

a) realizar uma palestra em formato individual ou como seminário de pesquisa, ao final do estágio, com os resultados de sua pesquisa;

b) elaborar um relatório com as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos no âmbito do Pós-Doutorado;

c) encaminhar um trabalho decorrente de sua pesquisa para publicação, preferencialmente em co-autoria com o supervisor;

Parágrafo Único. É recomendável que o pós-doutorando se vincule a outras atividades da Coordenação, como cursos, oficinas, workshops, seminários, etc.

Art. 12 Publicações realizadas no decorrer do estágio, ou mesmo posteriormente, relacionadas à pesquisa desenvolvida no Pós-Doutorado deverão conter esta informação, bem como ser enviado um exemplar à COEP.

Art. 13 O relatório de encerramento do estágio deverá ser encaminhado à Comissão de Pós-Doutorado para apreciação e consequente expedição do certificado.

Art. 14 A participação no Programa de Pós-Doutorado não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre o IBICT e o pós-doutorando.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê do Pós-Doutorado.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

EMIR JOSÉ SUAIDEN

## **PORTRARIA N° 07, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012.**

Nomear o Comitê do Pós-Doutorado  
do IBICT

O DIRETOR DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA (IBICT), no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no DOU de 30 de junho de 2006, e considerando o Regulamento do Programa de Pós-Doutorado, instituído pela Portaria Nº 00X, de XX de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica nomeado o Comitê do Pós-Doutorado do Ibict, que será assim constituído:

Alfredo Tiomno Tolmasquim – Presidente  
Gilda Olinto  
Lena Vânia Ribeiro Pinheiro  
Maria Nélida Gonzalez de Gomes  
Rosali Fernandes de Souza  
Sarita Albagli  
Sueli Angelica do Amaral

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

EMIR JOSÉ SUAIDEN